



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4259 /2013

EM 06 / 11 / 2013

| | | | ATA |
|--------------|---|-------|-----|
| ACEITO EM | / | /2013 | |
| APROVADO EM | / | /2013 | |
| REJEITADO EM | / | /2013 | |
| ARQUIVO | | | |

“CONCEDE LICENÇA AO SR.
PREFEITO MUNICIPAL.”

Art. 1º - Concede Licença ao Senhor Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer, nos termos da Mensagem 855/2013, Processo 4011 de 04/11/2013, retroagindo os efeitos ao dia 29 de outubro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 06 de novembro de 2013.

VISTO

Presidente

Dr. Alberto S. Molinari

CIRURGIA ENDÓCRINA

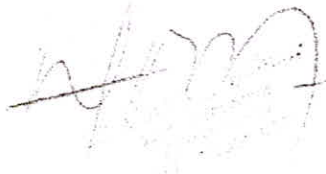
CREMERS 9887

APERTADO

O Sr. ALEXANDRE LINDEGREN

foi encaminhado a mãe e filha
no dia 30/10/13 sendo encaminhado
retorno a mãe no dia 08/11/13.

pro
08/11/13



Centro Clínico Mãe de Deus

Rua Costa, 30 / 306
90.110.070 - Menino Deus
Porto Alegre / RS
Fone: (51) 3230.2774

Mãe de Deus Center

Rua Soledade, 569 / 1001 b
90.470.340 - Três Figueiras
Porto Alegre / RS
Fone: (51) 3376.9640 / 3376.9844

e-mail: molinari.alberto@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R N.º. 854 .2013.

O R I G E M: CCJ, por Deliberação do Presidente.

P R O C. N.º. 4.011/13 – Licenciamento do Prefeito Municipal, por motivo de doença.

Nesta Consultoria para exame e parecer o Pedido de Licença do Sr. Prefeito Municipal, por motivo de doença fundado no art. 48, da LOM.

Em preliminar devemos afirmar que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu que a previsão em Lei Orgânica Municipal, do pedido de Licença à Câmara por parte do Prefeito, por doença ou férias é **inconstitucional**.

Para maiores esclarecimentos a seguir se transcreve decisões a respeito, com grifos nossos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O AFASTAMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ACÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. I - Ação que versa sobre a inconstitucionalidade do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São Martinho da Serra, o qual submete o Chefe do Executivo ao crivo da Câmara dos Vereadores para os casos de afastamento por motivo de doença, gozo de férias e, ainda, em razão de qualquer afastamento por prazo superior a quinze dias. II - **Os ditames relativos ao afastamento por motivo de saúde e gozo de férias configuram afronta aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os poderes estatais. Violação dos artigos 8º e 10 da Constituição Estadual. Ação procedente no ponto.** III - A submissão do Prefeito ao Legislativo, nos casos de afastamento por mais de quinze dias, não configura violação à ordem constitucional, tendo em vista o previsto nos artigos 53, inciso IV, e 81, ambos da Constituição Estadual, bem como com relação ao artigo 43, inciso III, da Constituição Federal. Tais dispositivos guardam similitude com o legislado pelo município, de sorte que não revelam nenhuma diminuição das prerrogativas do Chefe do Executivo. IV - O regramento das férias do Prefeito, previsto no parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica, tampouco viola a norma constitucional. Matéria que se encontra ao alcance da competência da Câmara, sem que haja afronta à Constituição. ACÇÃO DIRETA DE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70048132492, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 17/12/2012)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO BORJA. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES PARA AFASTAMENTO DO PREFEITO PARA GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. ARTIGOS 8º E 10º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70031742927, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 14/12/2009)

Contudo, o pedido de **licença** e não a **comunicação** à Câmara se deu em razão, certamente, do mencionado dispositivo ainda constar de nossa LOM, com presunção se legalidade.

Aliás, por dever de ofício, lembramos que a nossa Carta Maior, quando de sua promulgação em abril de 1990, foi submetida a exame técnico e, nela encontrado, entre ilegalidades, técnica legislativa, antijuridicidade e inconstitucionalidades, nada menos, nada mais do que **107 imperfeições até hoje não corrigidas**, o que, por óbvio, nos conduz, a exemplo do Regimento Interno, a inúmeras e desnecessárias dificuldades.

Pensamos então, para deslinde da controvérsia, se vote Decreto Legislativo, concedendo a licença, **embora tenha caráter meramente homologatório**, em nome do **respeito, independência e harmonia entre os Poderes**. É o que sugerimos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------------------------------|--------|
| CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº <u>4011</u> | |
| <u>04</u> / <u>11</u> / <u>2013</u> | |
| RUBRICA <u>2.</u> | FOLHAS |

MENSAGEM/855

Rio Grande, 25 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, oportunidade que solicito a Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 48 da Lei Orgânica do Município, Licença dessa Egrégia Casa Legislativa para afastamento em período superior a 10 (dez) dias, a partir do dia 29 de outubro do corrente ano.

Tal afastamento é motivado por problema de saúde e procedimento cirúrgico para retirada de um nódulo na glândula tireoide.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2013
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO SR.
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 20, combinado com o Art. 37 e o Art. 48, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede Licença ao Senhor Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer, nos termos da Mensagem 855/2013, Processo 4011 de 04/11/2013, retroagindo os efeitos ao dia 29 de outubro de 2013.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de novembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

PROTOCOLO / GABEX:

Em: 06/11/13

Marta Machado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2013
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO SR.
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 20, combinado com o Art. 37 e o Art. 48, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede Licença ao Senhor Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer, nos termos da Mensagem 855/2013, Processo 4011 de 04/11/2013, retroagindo os efeitos ao dia 29 de outubro de 2013.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de novembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2013
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO SR.
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 20, combinado com o Art. 37 e o Art. 48, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede Licença ao Senhor Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer, nos termos da Mensagem 855/2013, Processo 4011 de 04/11/2013, retroagindo os efeitos ao dia 29 de outubro de 2013.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de novembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente